Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.621, DE 12 DE JULHO DE 1.976

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º da LEI Nº 1.506, DE 06 DE MAIO DE 1.975.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 1º da Lei nº 1.506, de 06 de maio de 1.975, que "Adota normas gerais para construções, reconstruções, instalações e loteamentos, aprovadas pelo Decreto Estadual nº 5.916, de 13 de março de 1.975, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a adotar as normas gerais para construções, reconstruções, instalações e loteamentos, consubstanciadas no Decreto Estadual nº 52.497, de 21 de julho de 1.970, e modificações constantes de decretos subsequentes".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de julho de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de julho de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente